



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 078/2024

Contrato 010/2024

Referente:

Termo nº 131/2023

Processo nº: 29.178/2022

Pregão Eletrônico nº: 074/2022

PMV

A Câmara Municipal de Valença com endereço na praça XV de Novembro, nº 676, Centro-Valença-RJ, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 39.756.648/0001-28, representada neste ato pelo seu Presidente Eduardo Lima Santana de Ávila brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 25707969-9, com CPF N°135.893.487-80 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 05.238.851/0001-90, situado na Rua Dr. Olinto de Oliveira, n º 40 Santana, Porto Alegre/RS, representada neste ato pela Sócia Rita de Moura Frias Trindade, portadora da Carteira de Identidade nº 2806403 (SSP/RJ) e CPF 054.661.767-02 , e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam c presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n º 29.178/2022 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Objetiva este Contrato a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos, em Tecnologia de Informação e Comunicação - Tic, para Instalação, Hospedagem em Nuvem/Data-Center, Migração, Implantação, Customização de Demandas e Melhorias, Treinamento aos Usuários, Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Preventiva e Evolutiva, Sistemas Integrados de Gestão sob licença GPL (General Public License) e/ou de locação de Sistemas Integrados conforme descrito neste Instrumento, o sistema deve atender o padrão mínimo de qualidade definido pelo Poder Executivo da União, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e também deve ser aderente ao Decreto 10.540 de 05 de novembro de 2020 (SIAFIC) para a entidade Câmara de Vereadores de Valença, devidamente especificado e quantificado no Anexo I do Edital no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de 11 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1- Fica ajustado o valor do presente Contrato em anexo:

Descrição/Especificações	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total

Migração de dados	1	Serviço	R\$ 6.000,00 em três vezes de R\$2.000,00	R\$ 6.000,00
Serviços de treinamento dos servidores (usuários) para o melhor aproveitamento do sistema.	1	Serviço	R\$ 6.000,00 em três vezes de R\$2.000,00	R\$ 6.000,00
Gestão contábil, financeira e prestação de contas	12	Meses	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Planejamento	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Orçamento	12	Meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Empenho	12	Meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Tesouraria	12	Meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Custos	12	Meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Folha de pagamento /pessoal	12	Meses	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Recursos Humanos	12	Meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
E-Social	12	Meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Compras	12	Meses	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Almoxarifado/Material	12	Meses	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Licitações	12	Meses	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Contratos	12	Meses	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Patrimônio	12	Meses	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Protocolo/Processo digital	12	Meses	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Portal da Transparência	12	Meses	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Observação: nos 3 (três) primeiros meses, o valor mensal será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Referente a migração de dados e serviço de treinamento, após 3 (três) meses será de R\$12.200,00 (Doze mil e duzentos reais).	Valor mensal nos 3 (três) primeiros meses: R\$4.000,00 (Quatro mil reais).	Valor mensal:	R\$12.200,00 (Doze mil e duzentos reais)	Valor Global:R\$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Câmara Municipal de Valença, até 05° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

4.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Valença CNPJ nº 39.756.648/0001-28

4.3- O Contratante efetuará o pagamento a Contratada de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no valor da Nota de Empenho, no 30° (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

4.4- Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão e o número da Nota de Empenho.

4.5- O setor requisitante do Contratante deverá encaminhar a Contabilidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

4.6- Entre a data de entrega da Nota Fiscal e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

4.7- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.

4.8- O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

4.9- O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

4.10- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

4.11- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

4.12- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.13- A multa e a compensação financeira previstas nesta cláusula serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

4.14- Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto nesta cláusula, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1- As entregas deverão ser realizadas na Câmara Municipal de Valença com endereço na praça XV de Novembro, nº 676, Centro-Valença-RJ, por conta e risco da Contratada, sem nenhum ônus para o Contratante.

5.2- Os Produtos/Serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade e quantidade conforme as especificações da proposta e, aceitos definitivamente após sumária inspeção realizada pela fiscalização da Administração Municipal, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

5.3- A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados.

5.4- A Contratada deverá atender os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 — Código de Defesa do Consumidor.

5.5- A Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos por ela estabelecidos, amostras, documentos e/ou informações referentes aos produtos oferecidos.

5.6- Sempre que necessário a Administração Municipal poderá solicitar as especificações técnicas dos produtos estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do produto cotado.

5.7- Os produtos a serem fornecidos deverão apresentar externamente a marca comercial e procedência de fabricação.

5.8- A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1- A fiscalização deste Termo de Contrato será exercida pela Administração Municipal, através do servidor Fabio Tadeu de Lima Gustavo, inscrito na Receita Federal com o nº 106.953.017-48, Matricula nº 530/2 Portaria CMV nº 096, de 01 de Julho de 2023. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

6.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1- Durante a vigência deste Contrato, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial deste Contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência na hipótese de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Valença – RJ e Câmara Municipal de Valença, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude fiscal;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso cu inexecução do Contrato associado a ilícito penal.
- 8.2- Por atraso no fornecimento dos produtos fica a Contratada sujeita a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil.
- 8.3- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 8.4- Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos 'os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.5- As multas moratórias e administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.6- A aplicação de multas não elidirá o direito da CMV de, em face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Oitava caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal n° 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei Federal n° 8.666/93, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93.

10.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, sendo assegurado a Contratada direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1- A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão Eletrônico ne 074/2023, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

12.1- Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Pregão Eletrônico n º 074/2023, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Aplica-se à execução deste Contrato as normas da Lei Federal n º 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas do Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1- Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

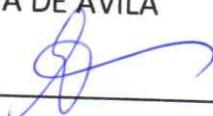
15.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito O Foro da Comarca de Valença - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Valença — RJ, 01 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA



CONTRATADA

DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA